



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que na presente data extraí do Portal Executivo o documento em anexo, constituído por dezanove páginas, que corresponde à proposta nº 2026-354-GP e correspondentes documentos anexos, levada à 18ª Reunião de Câmara, de vinte de julho de dois mil e vinte seis, onde se deliberou, o Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha, por maioria, com nove votos a favor e duas abstenções, a que corresponde o nº 3 do Ponto II “Período da Ordem do Dia” da Minuta da Ata nº 18/2026, aprovada na mesma data. -----

O Gabinete da Presidência, aos vinte um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte seis. -----

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência



Assunto: Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha

Proposta N° 2026-354-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo N° _____ *Preenchimento manual*

A WeMob, E.M., S.A., é empresa pública municipal cujo capital social é exclusivamente detido pelo Município de Almada, e rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (adiante designado como RJAE), pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., a execução de intervenções de iniciativa municipal relacionadas com a mobilidade urbana integra o respetivo objeto social.

Nos termos do n.º 1 do ponto I da proposta n.º 96-2019 [GP], aprovada na 19.ª reunião de câmara ordinária, no dia 19 de agosto de 2019, foi delegada na Wemob a competência de: “Fiscalizar o cumprimento do Código da Estrada e legislação complementar nas vias sob jurisdição municipal, bem como da observância dos regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, competindo ao Conselho de Administração da empresa designar o pessoal de fiscalização que, consequentemente, deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente”.

No ano de 2024, a Assembleia Municipal de Almada, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, elaborado em articulação com a WeMob, E. M., S. A., publicado na 2.ª Série do Diário da República, sob o Regulamento n.º 429/2024, de 15 de abril.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do referido regulamento, a Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, sob proposta da E. M. e ouvidas as Juntas de Freguesia respetivas com competência na área geográfica onde estas vias se insiram, fica autorizada pela AMA a poder implementar vias pedonais ou de acesso condicionado.



Neste sentido, a WeMob, E. M., S. A., após auscultação dos serviços municipais e da Junta de Freguesia da Costa da Caparica, apresentou a Proposta de Deliberação para a implementação da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha.

Em síntese, a proposta prevê:

- A implementação de um sistema de controlo de acessos através de leitura automática de matrículas, com uma capacidade máxima de referência de 800 veículos, sendo os acessos temporariamente suspensos quando esse limite for atingido;
- A atribuição de autorizações de acesso a residentes, comerciantes e titulares de apoios de praia, mediante registo prévio junto da WeMob, mantendo-se o acesso livre para veículos de emergência, forças de segurança, proteção civil, serviços municipais, WeMob, recolha de resíduos e transporte coletivo;
- A possibilidade de associação de até duas matrículas por autorização para residentes e comerciantes e de até três autorizações por apoio de praia;
- A permissão de acesso a táxis e TVDE por um período máximo de 10 minutos, com limite simultâneo de cinco veículos, bem como a definição de horários específicos para operações de carga e descarga;
- A obrigatoriedade de estacionamento exclusivamente nos locais devidamente assinalados, podendo o mesmo estar sujeito a tarifação, constituindo a disponibilidade de estacionamento um dos principais critérios para a gestão dinâmica dos acessos.

Assim, considerando que se encontra aprovada a presente proposta por deliberação do Conselho de Administração do dia 01 de julho, e deliberação em Assembleia Geral no dia 13 de julho de 2026.

Neste sentido, **propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente**, ao abrigo da alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A, do n.º 5 do artigo 28.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública e na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprovar a implementação da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha;
2. Aprovar o Normativo da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha, que se encontra em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.

DELIBERAÇÃO
NORMATIVO DE ACESSO CONDICIONADO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DA
FORTE DA TELHA

PREÂMBULO

A Fonte da Telha constitui uma zona balnear sujeita a elevada procura de estacionamento e circulação automóvel, verificando-se, em determinados períodos do ano, constrangimentos significativos ao nível da circulação rodoviária, do estacionamento desordenado, da acessibilidade dos transportes públicos, da circulação de veículos de emergência, da segurança dos utilizadores do espaço público e da proteção ambiental.

A elevada afluência automóvel, associada às limitações físicas da infraestrutura viária existente, tem contribuído para situações de congestionamento, estacionamento indevido, bloqueio de corredores de circulação e condicionamento do acesso de veículos prioritários e de emergência.

Verifica-se igualmente a necessidade de compatibilizar a utilização da zona com os objetivos de ordenamento do território, proteção ambiental e gestão da capacidade de carga previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente o Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel e o Plano Diretor Municipal de Almada.

Com vista à promoção de uma mobilidade mais eficiente, à melhoria das condições de segurança rodoviária, à proteção dos valores ambientais e à preservação das condições de acessibilidade da Fonte da Telha, é aprovado o presente Normativo de Acesso Condicionado, Circulação e Estacionamento da Fonte da Telha, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada, aprovado pelo Regulamento n.º 429/2024.

A zona integra os acessos controlados através das cancelas instaladas nos pontos definidos pela Câmara Municipal de Almada e pela entidade gestora, incluindo os sistemas complementares de monitorização e gestão de tráfego associados.

O regime de acesso condicionado previsto no presente Normativo encontra-se inserido na Zona C_38, na Fonte da Telha, freguesia da Costa da Caparica.

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Normativo estabelece as condições de acesso, circulação, permanência, estacionamento e controlo de veículos na Zona de Acesso Condicionado da Fonte da Telha, inserida na Zona C_38.

2. A Zona de Acesso Condicionado da Fonte da Telha compreende os seguintes arruamentos:

- a) Descida da Fonte da Telha;
- b) Rua Eduardo Luís;
- c) Rua Gil Eanes;
- d) Avenida 1º de Maio;
- e) Rua da Camélias;
- f) Rua Rosas;
- g) Rua dos Lírios;
- h) Rua das Magnólias;
- i) Rua Campainhas;
- j) Rua da Acácias;
- k) Rua das Tulipas;
- l) Rua das Maravilhas;
- m) Rua das Malvas;
- n) Rua dos Jarros;
- o) Rua dos Goivos;
- p) Rua das Dálias;
- q) Rua das Margaridas;
- r) Rua dos Gladiólos;
- s) Rua dos Antúrios;
- t) Beco dos Malmequeres;
- u) Os demais espaços públicos delimitados na planta anexa ao presente Normativo.

3. A delimitação exata da zona consta da planta anexa ao presente Normativo.

4. A área referida no número 2 do presente artigo é considerada zona de acesso condicionado para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 2.º

Aplicação temporal

1. O regime de acesso condicionado previsto no presente Normativo vigora durante todo o ano, 24 horas por dia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade gestora pode adotar medidas operacionais específicas ou reforçadas durante a época balnear, em períodos de maior afluência ou sempre que as condições de segurança, circulação, proteção civil, proteção ambiental ou capacidade de carga da zona o justifiquem.

Artigo 3.º

Condicionamento de acesso

1. Apenas podem aceder à Zona de Acesso Condicionado os veículos autorizados pela WeMob – Mobilidade de Almada, E.M., S.A., enquanto entidade gestora, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
2. O acesso é efetuado através de sistema eletrónico de controlo, baseado em leitura automática de matrículas e demais equipamentos instalados para o efeito.
3. A circulação deve efetuar-se exclusivamente nos percursos definidos e sinalizados.
4. Os veículos autorizados devem cumprir todas as indicações transmitidas pelos equipamentos de controlo de acessos e pela sinalização existente.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º e dos demais casos expressamente previstos no presente Normativo ou mediante autorização excecional da entidade gestora, não é autorizado o acesso aos seguintes veículos:
 - a) Veículos de mercadorias;
 - b) Autocaravanas;
 - c) Veículos com reboques ou atrelados.
6. Sem prejuízo do controlo eletrónico de acessos, é efetuada fiscalização na área abrangida pela Zona de Acesso Condicionado.

Artigo 4.º

Capacidade máxima e controlo de lotação

1. A capacidade máxima de referência da Zona de Acesso Condicionado é fixada em 800 veículos, podendo ser revista mediante avaliação técnica fundamentada.
2. Para efeitos de apuramento da capacidade disponível para acessos ocasionais, são deduzidos à capacidade máxima os veículos abrangidos por autorizações de acesso atribuídas a residentes, comerciantes, apoios de praia e outras categorias definidas pela entidade gestora.
3. Quando seja atingida a capacidade máxima definida, será suspenso temporariamente o acesso de veículos.
4. A capacidade máxima pode ser ajustada em função de critérios de segurança, necessidades de proteção civil, condições de circulação, condições meteorológicas, proteção ambiental, mobilidade ou capacidade de carga da zona, mediante fundamentação técnica.
5. Os níveis de ocupação poderão ser divulgados através de painéis informativos ou outros meios considerados adequados.

Artigo 5.º

Suspensão temporária de acessos

A entidade gestora pode determinar a suspensão total ou parcial dos acessos nas seguintes situações:

- a) Operações de proteção civil;
- b) Situações de emergência;
- c) Acidentes ou incidentes graves;
- d) Risco ambiental;
- e) Lotação máxima atingida;
- f) Eventos de interesse público;
- g) Outras situações devidamente fundamentadas.

Artigo 6.º

Veículos autorizados com formalidade prévia

Podem beneficiar de autorização de acesso:

- a) Residentes;
- b) Comerciantes;
- c) Apoios de Praia;
- d) Outros utilizadores autorizados pela entidade gestora.

Artigo 7.º

Veículos autorizados sem formalidade prévia

Consideram-se autorizados sem necessidade de autorização prévia:

- a) Veículos de emergência;
- b) Veículos das forças de segurança;
- c) Veículos de proteção civil;
- d) Veículos municipais em serviço;
- e) Veículos da entidade gestora em serviço;
- f) Veículos de recolha de resíduos;
- g) Veículos de manutenção de infraestruturas públicas;
- h) Veículos de transporte coletivo;
- i) Outros veículos legalmente autorizados.

Artigo 8.º

Autorizações de acesso para residentes

1. Podem requerer autorização de acesso os residentes que cumpram os requisitos previstos nos artigos 29.º, 30.º e 39.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.

2. Sem prejuízo dos documentos previstos no artigo 39.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, para efeitos de requerimento de autorização de acesso, a entidade gestora pode solicitar ou aceitar outros documentos que permitam comprovar a residência efetiva ou a ocupação legítima do imóvel, designadamente:

- a) Fatura de abastecimento de água emitida há menos de 90 dias com consumos;

- b) Fatura de eletricidade, gás, emitida há menos de 90 dias;
 - c) Contrato de arrendamento válido;
 - d) Certidão predial atualizada há menos de 30 dias;
 - e) Escritura ou outro documento comprovativo da propriedade;
 - f) Contrato de comodato;
 - g) Declarações emitidas por entidades públicas;
 - h) Documento de identificação;
 - i) Matrículas a associar à autorização com limite de 2;
 - j) Outros documentos considerados adequados para verificação da residência.
3. Não podem ser emitidas mais de duas autorizações de acesso por fogo habitacional, independentemente do número de residentes ou veículos associados ao mesmo imóvel.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, dos contratos ou documentos apresentados tem de constar, expressamente, o Número de Identificação Fiscal do requerente ou sua menção em documento complementar.
5. As matrículas associadas às autorizações devem pertencer ao requerente, a membro do respetivo agregado familiar ou a veículo cuja utilização permanente lhe esteja atribuída.
6. As autorizações têm validade de um ano e estão sujeitas a renovação anual.
7. A renovação depende da manutenção dos requisitos que fundamentaram a respetiva atribuição, sendo necessária a apresentação dos documentos considerados necessários para a respetiva verificação.
8. A alteração de matrícula pode ser efetuada mediante pedido do titular da autorização, necessitando de comprovar que o veículo pertence ao requerente, a membro do respetivo agregado familiar ou a veículo cuja utilização permanente lhe esteja atribuída.
9. A cessação dos pressupostos que determinaram a atribuição da autorização, nomeadamente a perda da qualidade de residente ou da ocupação legítima do imóvel, determina a respetiva caducidade, salvo decisão fundamentada da entidade gestora.

Artigo 9.º

Autorizações de acesso para comerciantes

1. Podem requerer autorização de acesso os profissionais que cumpram os requisitos previstos nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 40.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
2. Sem prejuízo dos documentos previstos no artigo 40.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, para efeitos de requerimento de autorização de acesso, a entidade gestora pode solicitar ou aceitar outros documentos que permitam comprovar o exercício efetivo da atividade económica ou profissional na área abrangida pelo presente Normativo.
3. Podem ser aceites, designadamente:
 - a) Certidão permanente atualizada ou código de acesso;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - c) Declaração de início de atividade;
 - d) Licença ou autorização de funcionamento;
 - e) Contrato de arrendamento do estabelecimento;
 - f) Faturas de serviços essenciais associadas ao estabelecimento emitidas há menos de 90 dias;
 - g) Declarações emitidas por entidades públicas;
 - h) Matrículas a associar à autorização com limite de 2;
 - i) Outros documentos considerados adequados para comprovação da situação invocada.
4. Cada estabelecimento ou atividade económica pode beneficiar de até 2 autorizações de acesso.
5. As autorizações são emitidas em nome da pessoa singular ou coletiva que exerça a atividade profissional ou económica na Zona de Acesso Condicionado.
6. As autorizações têm validade de um ano e estão sujeitas a renovação anual.
7. A renovação depende da manutenção dos requisitos que fundamentaram a respetiva atribuição, sendo necessária a apresentação dos documentos considerados necessários para a respetiva verificação.
8. A alteração de matrícula pode ser efetuada mediante pedido do titular da autorização, necessitando de comprovar que o veículo pertence ao requerente ou à atividade comercial.
9. As autorizações destinam-se exclusivamente ao apoio da atividade concessionada.

10. A cessação ou o encerramento da atividade comercial determina a caducidade da autorização, salvo decisão fundamentada da entidade gestora.

Artigo 10.º

Autorizações de apoio de praia

1. Podem requerer autorização de acesso os titulares dos apoios de praia, com atividade abrangida pela Zona de Acesso Condicionado da Fonte da Telha.
2. O pedido deve ser requerido pelo representante do apoio de praia, e instruído com a licença que comprove essa titularidade.
3. Cada apoio de praia pode beneficiar de até 3 autorizações de acesso.
4. As autorizações têm validade de um ano e estão sujeitas a renovação anual.
5. A gestão das três autorizações de acesso é da responsabilidade do titular da concessão.
6. A cessação, suspensão, revogação ou caducidade da concessão determina a caducidade automática das respetivas autorizações.
7. Em casos devidamente fundamentados, a entidade gestora pode autorizar um número superior de veículos quando a natureza da atividade concessionada o justifique, mediante parecer técnico fundamentado.

Artigo 11.º

Veículos de substituição e acessos temporários

1. Os titulares de autorização podem solicitar a substituição temporária da matrícula autorizada.
2. A substituição temporária de matrícula pode ser autorizada nos seguintes casos:
 - a) Em caso de avaria ou acidente quando seja atribuído veículo de substituição;
 - b) O pedido deve identificar a matrícula autorizada a substituir, a matrícula do veículo de substituição e o período previsível da substituição.
3. Os prestadores de serviços devem solicitar autorização de acesso, instruindo o pedido com comprovativo da deslocação, designadamente guia de transporte, nota de encomenda ou orçamento.
4. É autorizado o acesso de veículos de transporte individual de passageiros, designadamente táxis e veículos de transporte em veículo descaracterizado (TVDE), nos termos seguintes:

- a) O número máximo de veículos em simultâneo é de 5 veículos.
- b) A permanência máxima autorizada é de 10 minutos.

Artigo 12.º

Autorizações excecionais

1. A entidade gestora pode autorizar, a título excecional e temporário, o acesso de veículos em situações devidamente fundamentadas.
2. O pedido deve ser apresentado por escrito, com antecedência mínima de 10 dias, salvo situações urgentes devidamente comprovadas, e deve identificar o motivo, o período de acesso pretendido e a matrícula do veículo.

Artigo 13.º

Mobilidade reduzida

O número e localização dos lugares reservados constam de planta própria.

Artigo 14.º

Operações de carga e descarga

1. As operações de carga e descarga apenas podem ser realizadas nos seguintes períodos:
 - Época balnear: das 06h00 às 09h00;
 - Fora da época balnear: das 06h00 às 10h00.
2. A permanência máxima autorizada é de 30 minutos.
3. O número máximo de veículos em simultâneo é de 8 veículos.
4. As operações devem ocorrer exclusivamente nas bolsas destinadas para o efeito.

Artigo 15.º

Transporte coletivo e escolar

1. O acesso de veículos de transporte coletivo e escolar é permitido nos locais definidos para o efeito.
2. O número máximo de veículos em simultâneo é de 5 veículos.

3. A permanência máxima autorizada é de 30 minutos.

Artigo 16.º

Regime de estacionamento

1. O estacionamento apenas é permitido nos locais devidamente assinalados.
2. O estacionamento pode estar sujeito a tarifação nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
3. A capacidade máxima de estacionamento disponível na zona constitui elemento fundamental para a gestão dinâmica dos acessos.

Artigo 17.º

Parques periféricos e transporte complementar

1. A Câmara Municipal de Almada pode determinar a criação de parques periféricos de apoio à Fonte da Telha.
2. O estacionamento pode estar sujeito a tarifação nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
3. A entidade gestora pode assegurar, diretamente ou através de contratação ou protocolo, um serviço de transporte complementar entre os parques periféricos e a zona balnear, cujas condições de funcionamento e tarifário são fixados por despacho ou deliberação competente.

Artigo 18.º

Fiscalização

1. A fiscalização compete à entidade gestora e às demais entidades legalmente competentes.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições de acesso constantes do presente Normativo será exercida por agentes das autoridades policiais.
3. A fiscalização do estacionamento no interior e no exterior da Zona, bem como do cumprimento do Código da Estrada e demais legislação complementar, é exercida pelas autoridades policiais ou por agentes de fiscalização da empresa municipal devidamente credenciados para o efeito.

4. Caso a Zona de Acesso Condicionado se encontre com a lotação esgotada, os veículos não podem aguardar junto à cancela, devendo manter-se livre o acesso para veículos autorizados e de emergência.

5. O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo, para além da contraordenação prevista pelo Código da Estrada, poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 19.º

Proteção dos equipamentos

1. É proibida qualquer intervenção não autorizada sobre cancelas, leitores de matrículas, painéis informativos ou demais equipamentos instalados.

2. A destruição, danificação ou utilização indevida dos equipamentos faz o seu autor incorrer em responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º

Responsabilidade

A utilização indevida das autorizações pode determinar a suspensão temporária ou o cancelamento da autorização, mediante decisão fundamentada da entidade gestora, sem prejuízo de medidas urgentes em caso de fraude, risco para a segurança ou incumprimento grave.

Artigo 21.º

Validade

As autorizações de acesso atribuídas pela entidade gestora são válidas pelo período de um ano após a sua atribuição, salvo se deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a respetiva emissão.

Artigo 22.º

Furto ou danos

A entidade gestora não se responsabiliza por danos, furtos, perdas ou deteriorações ocorridas em veículos ou bens transportados no interior da zona.

Artigo 23.º

Sinalização

As entradas, saídas, zonas de estacionamento e restantes condicionamentos são assinalados através da sinalização legalmente prevista e demais equipamentos de controlo de acessos.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal de Almada.

ANEXO I Planta da Zona de Acesso Condicionado da Fonte da Telha

ASSEMBLEIA GERAL

Ata número 4/ 2025-2029

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniu na sede social sita na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, entre os números 5 e 7, em Almada, onde se encontrava Francisca Luís Baptista Parreira, na qualidade de membro efetivo da Assembleia Geral da WEMOB - , E.M., S.A., em **representação do sócio único Município de Almada**, nomeada para o efeito pela Câmara Municipal de Almada nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 30 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ambos na sua redação atual, bem como com o n.º 1, do artigo 10.º, dos Estatutos da WeMob - E. M., S.A. e Carla Maria de Jesus Horta Carvalho, na qualidade de secretária, para realização da Assembleia Geral, enquanto órgão social, conforme dispõe o número 1 do artigo 9.º dos citados Estatutos, com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

Ponto Um - Aprovação do normativo da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha;-----

Ponto Dois - Análise e deliberação sobre o envio do Plano Plurianual de Atividades 2026-2029 -----

Aberta a reunião foi lida a Ordem de Trabalhos, passando a ser deliberada nos seguintes termos:-----

Ponto Um - Tendo sido presente e analisado o normativo da zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha, foi este ponto aprovado.-----

Ponto Dois - Tendo sido presente e analisado o Plano Plurianual de Atividades 2026-2029, bem como os elementos que os acompanham foi este ponto aprovado. -----

Para constar e devidos efeitos foi por mim, Carla Maria de Jesus Horta Carvalho, na qualidade de secretária da WeMob, E.M., S.A., lavrada e redigida a presente ata, a qual após ter sido lida em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, foi aprovada e vai por todos ser assinada.-

Almada, 13 de julho de 2026

Pela Assembleia Geral

Francisca Luís Baptista Parreira

Carla Maria de Jesus Horta Carvalho

EXTRATO Nº 1 DA ATA N.º 14, DE 1 DE JULHO 2026

No dia 1 do mês de julho, pelas 9:30 horas, reuniu através da plataforma [Teams](#), o Conselho de Administração da WeMob - E.M., S.A, com a presença de Diogo Carrasqueiras Pereira, Filipe Alexandre Pardal Pacheco, Margarida Maria Matos Coelho e Carla Alexandra Monteiro do Carmo Cisa, na qualidade de Presidente, Vogais do Conselho de Administração e Diretora Geral.

Verificada que foi a regularidade da convocatória, foi lida a Ordem de trabalhos, pelo Presidente:

(...)

Ponto dois - Análise e Ratificação da Proposta de Deliberação de Acesso Condicionado, Circulação e Estacionamento da Fonte da Telha – enviada ao GAP no dia 25 de junho de 2026

O Presidente informou os restantes membros do C.A que a proposta está pendente de aprovação, em sede de reunião de CMA (nº 5, do artigo 28º do Regulamento).

Procedeu-se à ratificação da proposta que foi aprovada por unanimidade.

(...)

Nada mais havendo a deliberar, foi dada por encerrada a reunião, pelas 10:00 horas e dela se lavrou o presente extrato de ata, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada.

Diogo Carrasqueiras Pereira

Presidente do Conselho de Administração

Carla Alexandra Monteiro do Carmo Cisa

Diretora Geral







Assunto: Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso condicionado, circulação e estacionamento da Fonte da Telha

Proposta Nº 2026-354-GP

☒ **NADA A OPOR** à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

☒ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 set.)**

- ☒ Edital
- ☒ Sítio municipal
- ☐ Boletim municipal
- ☐ Jornal regional

☐ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)**

- ☐ Diário da Republica
- ☐ Outra

X

Documento assinado digitalmente